



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
DECRETO Nº 082/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.	
PROCESSO Nº	2010317
Em:	20/03/17
PROTOCOLO Nº	
DATA:	1/11/17
HORA:	
Servidor/Matrícula Nº	0411655

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e amparado no que dispõe o Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO A premente necessidade da prestação de um serviço público dinâmico, constante e de qualidade a todos os munícipes da Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o atendimento à população izabelense, bem como considerar e atender aos munícipes izabelenses que residem na zona rural do nosso Município, quando por sua vez deslocam-se até à cidade para tratar de seus interesses em sua maioria no período da tarde;

CONSIDERANDO que o expediente direto de 06 (seis) horas ininterruptas das 08:00 às 14:00 hs estava tornando-se desproporcional aos nossos munícipes da zona rural, assentamentos e agrovilas.

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho semanal dos servidores públicos de Santa Izabel do Pará, é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 63 da Lei Municipal Nº 042, de 08 de fevereiro de 2006.

DECRETA :

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário do expediente de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Santa Izabel do Pará a partir de 13 de março de 2017, será de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30, nos dias úteis, de segunda à sexta feira.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Parágrafo único: Os termos estabelecidos neste artigo não se aplicam as categorias profissionais que, por força de lei, ou natureza específica de suas funções, possuam jornada diferenciada de trabalho, caso em que a jornada será estabelecida pelo Secretário da Pasta a que estejam vinculados, de acordo com o que consta na lei ou na norma regulamentadora.

Art. 2º - Deverá ser dado ciência do presente Decreto à Câmara Municipal, bem como afixado o presente em todas as repartições públicas municipais e divulgado nos meios de comunicação, inclusive, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 10 de março de 2017.


EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL